



PEDRO DE TOLEDO
Prefeitura Municipal
O Futuro Já Começou!

E=BOM

Boletim Oficial Eletrônico do Município de Pedro de Toledo

Eleazar Muniz Junior - Prefeito

PEDRO DE TOLEDO, 30 DE AGOSTO DE 2024

Edição: 050

Lei: Nº 1.648/2021

COMUNICADO

Respeitando a Lei Eleitoral nº 9504/97, de 6 de julho até o final das eleições deste ano, a capa do Boletim Oficial do Município não publicará divulgações e comunicados, respeitando o compromisso com a transparência necessária ao período eleitoral



ATOS DO EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

“Cria o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI e dá outras providências.”

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI, destinado a apoiar e suportar ações de saneamento básico, ambiental e de infraestrutura no Município.

Parágrafo único - Sem prejuízo das ações de saneamento básico e ambiental de responsabilidade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, os recursos do Fundo deverão ser aplicados no custeio de obras e serviços relativos a:

I - intervenções em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

II - limpeza, despoluição e canalização de córregos;

III - abertura ou melhoria do viário principal e secundário, vielas, escadarias e congêneres, em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

IV - provisão habitacional para atendimento de famílias em áreas de influência ou ocupadas predominantemente por população de baixa renda, visando à regularização urbanística e fundiária de assentamentos precários e de parcelamentos do solo irregulares;

V - implantação de parques e de outras unidades de conservação necessárias à proteção das condições naturais e de produção de água no Município e de reservatórios para o amortecimento de picos de cheias;

VI - drenagem, contenção de encostas e eliminação de riscos de deslizamentos;

VII - desapropriação de áreas para implantação das ações de responsabilidade do FMSAI.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura será constituído de recursos provenientes de:

I - repasses de recursos previstos no contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário firmado com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, conforme Termo Aditivo, destinados à investimentos complementares a cargo do município;

II - dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

III - créditos adicionais a ele destinados;

IV - rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

V - outras receitas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura - FMSAI serão depositados conta corrente específica de titularidade do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230, Centro,
Pedro de Toledo/SP, CEP 11790-000, Tel. (13) 3419.7000

www.pedrodetoledo.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.761, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

(Fls. 02)

Município, sob a denominação “Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura”, a ser aberta e mantida em instituição financeira oficial, vinculados exclusivamente ao atendimento das finalidades estabelecidas nesta Lei, no Contrato, conforme Termo Aditivo, e aos compromissos previstos no Contrato.

§ 1º. O FMSAI terá contabilidade própria e deverá manter registro de todos os atos administrativos a ele pertinentes, promovendo total transparência e liberando ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade em meios eletrônicos de acesso público, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira do Fundo, bem como das ações financiadas pelo mesmo.

§ 2º. Decreto do Poder Executivo deverá regulamentar em até 30 (trinta) dias a organização e funcionamento do FMSAI, bem como sua vinculação, mecanismos, procedimentos e responsáveis por sua gestão, observadas as premissas desta Lei.

§ 3º. A gestão do FMSAI deverá ser realizada por órgão colegiado, o qual terá competências para definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, gestão, fiscalização, controle, aplicação dos recursos, aprovação das contas do fundo e remessa de informação aos órgãos de controle e à ARSESP.

§ 4º. O órgão colegiado responsável pela gestão do FMSAI, referido no parágrafo anterior, deverá contar com representantes da sociedade civil, ligado direta ou indiretamente, ao setor de saneamento básico.

§ 5º. O saldo financeiro do Fundo será transferido para o exercício seguinte.

Art. 4º - Em caso de inadimplemento de faturas de consumo e/ou acordos de parcelamentos por parte dos órgãos e entidades da administração direta do MUNICÍPIO, a SABESP poderá reter, provisoriamente, os repasses realizados ao FMSAI, observado o montante total devido em razão do inadimplemento.

Art. 5º - Caberá ao MUNICÍPIO adotar a regulamentação fixada pela ARSESP como critérios e condições para o reconhecimento tarifário do repasse de parcela da receita direta dos prestadores, regulados pela Agência Reguladora, aos fundos municipais de saneamento básico.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de agosto de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.762, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.**“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar, e dá outras providências”**

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 5.268.919,21 (cinco milhões, duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e dezenove reais e vinte e um centavos)**, adicionando recursos no orçamento do Município, provenientes do excesso de arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes conforme demonstrativo a seguir:

02	EXECUTIVO	
02.01	GABINETE DO PREFEITO	VALOR
02.01.01	Chefia de Gabinete	
01.00	Fonte 01 - Tesouro	
04.122.0102.2003	Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.1.90.11.00(002)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	99.000,00
3.3.90.13.00 (003)	Obrigações Patronais	6.000,00
3.3.90.30.00 (005)	Material de Consumo	35.000,00
3.3.90.36.00 (006)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	10.000,00
3.3.90.39.00 (007)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	95.969,21
04.122.0102.2006	Manutenção do Fundo Social de Solidariedade	
3.3.90.39.00 (013)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	7.500,00
	SUB.TOTAL	253.469,21
02.02	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	VALOR
02.02.01	Administração Geral	
01.00	Fonte 01 - Tesouro	
04.122.0103.2012	Manutenção do Departamento de Administração	
3.1.90.11.00 (015)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	359.000,00
3.1.90.13.00 (016)	Obrigações Patronais	26.000,00
3.3.90.39.00 (021)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	90.000,00
	SUB.TOTAL	475.000,00
02.03	DEPARTAMENTO JURIDICO	VALOR
02.03.01	Jurídico Geral	

LEI MUNICIPAL Nº 1.762, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

(Fls. 02)

01.00	Fonte 01 – Tesouro	
04.122.0104.2014	Manutenção do Departamento Jurídico	
3.1.90.11.00(023)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	31.000,00
3.1.90.13.00(024)	Obrigações Patronais	8.000,00
	SUB.TOTAL	39.000,00
02.04	DEPTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMONIO	VALOR
02.04.01	Compras Almojarifado e Patrimônio	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
04.123.0105.2016	Manutenção do Depto de Compras	
3.1.90.11.00 (031)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	30.000,00
3.1.90.13.00 (032)	Obrigações Patronais	1.000,00
3.3.90.39.00 (035)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500,00
	SUB. TOTAL	31.500,00
02.05	DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE E FINANÇAS	VALOR
02.05.01	Contabilidade e Finanças	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
04.123.0106.2018	Manutenção Depto de Contabilidade e Finanças	
3.1.90.11.00 (036)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	95.000,00
3.1.90.13.00 (037)	Obrigações Patronais	3.000,00
3.2.90.21.00 (038)	Juros sobre a Dívida por Contrato	70.000,00
3.3.90.39.00 (042)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	500,00
	SUB.TOTAL	168.500,00
02.06	DEPARTAMENTO DE ASSISTENCIA SOCIAL	VALOR
02.06.01	Assistência Social	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
08.243.0107.2021	Manutenção do Conselho Tutelar	
3.1.90.11.00 (052)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	8.000,00
3.1.90.13.00 (053)	Obrigações Patronais	5.500,00
3.3.90.39.00 (056)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	4.100,00
08.244.0107.2025	Manutenção do Departamento de Assistência Social	
3.1.90.11.00 (060)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	169.000,00
3.1.90.13.00 (061)	Obrigações Patronais	5.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.762, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

(Fls. 03)

3.3.90.30.00 (062)	Material de Consumo	24.000,00
3.3.90.39.00 (064)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	45.000,00
3.3.90.48.00 (065)	Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física	104.000,00
	SUB.TOTAL	364.600,00
02.08	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	VALOR
02.08.01	Fundo Municipal de Saúde	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
10.301.0109.2033	Manutenção do Departamento de Saúde	
3.1.90.11.00 (088)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	822.000,00
3.1.90.13.00 (089)	Obrigações Patronais	26.000,00
3.3.90.36.00 (098)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	50.000,00
3.3.90.39.00 (099)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	125.000,00
	SUB.TOTAL	1.023.000,00
02.13	ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR
02.13.01	Ensino Fundamental	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
12.361.0114.2050	Manutenção do Ensino Fundamental 25%	
3.1.90.11.00 (127)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	578.000,00
3.1.90.13.00 (128)	Obrigações Patronais	6.000,00
3.3.90.30.00 (130)	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.36.00 (132)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física	15.000,00
3.3.90.39.00 (133)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	170.000,00
	SUB.TOTAL	869.000,00
02.15	ENSINO INFANTIL CRECHE	VALOR
02.15.01	Ensino Infantil Creche	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
12.365.0116.2052	Manutenção do Ensino Infantil Creche 25%	
3.1.90.11.00 (141)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	27.000,00
3.3.90.39.00 (147)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	45.000,00
	SUB.TOTAL	72.000,00
02.17	ENSINO SUPERIOR	VALOR

LEI MUNICIPAL Nº 1.762, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

(Fls. 04)

02.17.01	Ensino Superior	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
12.364.0120.2065	Manutenção do Ensino Superior	
3.3.90.39.00 (157)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	13.300,00
	SUB.TOTAL	13.300,00
02.18	FUNDEB – ENSINO FUNDAMENTAL	VALOR
02.18.01	Fundeb – Ensino Fundamental	
12.361.0121.2057	Manutenção do Ensino Fundamental Fundeb 70%	
02.00	Fonte 02 - Transf. Convênios Estaduais -Vinculados	
3.1.90.11.00 (158)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	646.000,00
	SUB.TOTAL	646.000,00
02.19	FUNDEB – ENSINO INFANTIL	VALOR
02.19.01	Fundeb – Ensino Infantil	
12.365.0122.2060	Manut. Ensino Infantil-Pré-Escola Fundeb 70%	
02.00	Fonte 02 - Transf. Convênios Estaduais - Vinculados	
3.1.90.11.00 (167)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	112.000,00
12.365.0122.2062	Manut. Ensino Infantil-Pré-Escola Fundeb 30%	
3.1.90.11.00 (170)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	186.000,00
	SUB.TOTAL	298.000,00
02.20	CULTURA E TURISMO	VALOR
02.20.01	Cultura e Turismo	
13.392.0126.2008	Manutenção do Depto de Cultura e Turismo	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
3.1.90.11.00 (183)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	1.500,00
3.1.90.13.00 (184)	Obrigações Patronais	500,00
3.3.90.39.00 (187)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	3.600,00
	SUB.TOTAL	5.600,00
02.21	DEPARTAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	VALOR
02.21.01	Obras e Serviços Municipais	

LEI MUNICIPAL Nº 1.762, DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

(Fls. 05)

01.00	Fonte 01 – Tesouro	
15.452.0123.2066	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços	
3.1.90.11.00 (205)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	410.000,00
3.1.90.13.00 (206)	Obrigações Patronais	36.000,00
3.3.90.30.00 (208)	Material de Consumo	100.000,00
3.3.90.39.00 (210)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	425.000,00
	SUB.TOTAL	971.000,00
02.22	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	VALOR
02.22.01	Agricultura e Abastecimento	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
20.606.0124.2068	Manutenção do Depto de Agricultura	
3.1.90.11.00 (220)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	20.000,00
3.3.90.39.00 (225)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	1.700,00
	SUB.TOTAL	21.700,00
02.23	DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	VALOR
02.23.01	Esporte e Lazer	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
27.812.0125.2010	Manutenção Depto de Esporte e Lazer	
3.1.90.11.00 (226)	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoa Civil	2.000,00
3.3.90.39.00 (230)	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica	15.250,00
	SUB.TOTAL	17.250,00
	TOTAL	5.268.919,21

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, inciso II, §3º – excesso de arrecadação, conforme demonstração do cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte 01 e Fonte 02 – demonstrado em anexo:

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de sub-elemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 29 de agosto de 2024.

ELEAZAR MUNIZ JUNIOR

Prefeito Municipal

COMUNICADOS



Câmara Municipal de Pedro de Toledo

Av. São José, 571 – Centro – Pedro de Toledo-SP

e-mail : camarapedrodetoledo@gmail.com

EXTRATO DE CONTRATO

A Câmara Municipal de Pedro de Toledo, nos termos do parágrafo único do Artigo 61, da Lei Federal nº8666/93, e com respaldo no artigo 190 da Lei 14.133/2021, faz saber a todos que celebrou o Termo Aditivo ao processo 42/2023, de prestação de serviços, nos seguintes termos:

PROCESSO ADM: 24/2024

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO/SP

CONTRATADO: PORTO SEGUROS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

ENDEREÇO: AVENIDA RIO BRANCO Nº1489 CEP:01.205-001

CNPJ: 61.198.164/0001-60

OBJETO: COBERTURA DE SEGURO VEICULAR VEICULO RENAULT SANDERO EXPRESSION 1.6 8V HI-POWER – 5 PASS

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.69 (SEGUROS EM GERAL).

VALOR TOTAL: R\$ 970,39

VIGÊNCIA: 27/07/2024 ATÉ 27/07/2025